notícias

da FEDERAÇÃO



JORNAL DA FNE

ANO XIV - Nº 2 - Março/98

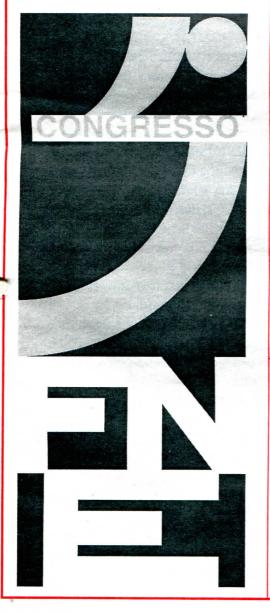
PREÇO: 100\$00 Especcial Congresso

Directora: Manuela Teixeira

COM TODOS

MUDAR A ESCOLA

CONSTRUIR O FUTURO



JUNTOS VAMOS DEFINIR O RUMO DA FNE

Este jornal contém os documentos que servem de base ao debate a realizar no Congresso da FNE.

Rever os Estatutos, para dotar a Federação de maior operacionalidade, aprovar um plano de acção que defina o rumo a seguir no próximo triénio e eleger os novos orgãos directivos são as tarefas fundamentais do Congresso. Para que este corresponda à vontade soberana das bases é importante que todos os associados possam debater as propostas e mandatem, assim, os delegados para intervir, propor e votar.

É, pois, um convite a uma participação empenhada na discussão das propostas que vos venho fazer.

Só todos juntos poderemos encontrar as respostas aos desafios que o futuro nos prepara, só com o vosso apoio e a manifestação clara da vossa vontade nos sentiremos disponíveis para prosseguir uma acção determinada na defesa dos direitos dos trabalhadores da Educação e dos alunos que são a última razão do nosso esforço.

Manuela Teixeira

- PROPOSTA DE PLANO DE ACÇÃO SINDICAL PARA O TRIÉNIO DE 1998/2000
- A FNE A PARTIR DE ABRIL DE 1998 OPÇÕES ESTATUTÁRIAS
- MOÇÕES

A FAVOR DAS CRIANÇAS EM TODO O MUNDO PELA PAZ NO MUNDO E PELO FIM DA VIOLÊNCIA PELA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS APOIO AO POVO DE TIMOR LESTE



COM TODOS MUDAR A ESCOLA CONSTRUIR O FUTURO

Este é o último Congresso da FNE no século XX.

Por isso, cabe-nos a responsabilidade de, na preparação dos tempos que se avizinham, encontrar orientações adequadas para os problemas que agora se nos apresentam.

Compete ao V Congresso da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação analisar a situação presente, enunciando as suas opções relativamente ao futuro e determinar os caminhos que pretende percorrer na resposta aos desafios que escolhe afrontar.

Queremos uma Sociedade melhor, onde a dignidade humana seja sistematicamente respeitada.

Queremos intervir nesta sociedade através da força do movimento sindical democrático.

Queremos uma FNE coesa e interventora na sociedade, como factor imprescindível na identificação e promoção de alterações significativas no sentido da consecução de um sistema educativo de qualidade no nosso País.

Queremos que nessa sociedade se construa uma escola de cidadania onde se aprenda a gostar de aprender.

A escola enfrenta hoje novos desafios

Novas realidades sociais

Estamos confrontados com novas realidades sociais que exigem a redefinição do papel da escola e das suas estratégias de intervenção, de modo que ela se torne capaz de responder melhor às exigências destes novos tempos.

Hoje em dia a escola é frequentada por uma diversidade de alunos que transportam consigo vivências e necessidades diferentes. A escola é hoje frequentada por alunos oriundos de ambientes onde as regras da vida interna das escolas são desconhecidas. Outro factor a ter em conta na identificação dos novos alunos que frequentam as nossas escolas é o da desestruturação da família – sendo que chegam hoje à escola inúmeros alunos que vivem com um só dos pais e para quem as vivências familiares são diversas das tradicionais.

Acresce que as questões complexas que nos rodeiam incluem também o acréscimo de violência, o consumo e tráfico da droga, novas epidemias, como Sida.

Refira-se ainda que o prolongamento da

escolaridade obrigatória, bem como presença na escola de alunos que a procuram numa segunda oportunidade de aprendizagem, conduz a novos problemas que é necessário enfrentar.

Velhas angústias pressionam ainda a sociedade em que estamos: o desemprego e o recurso ao trabalho infantil constituem realidades que não vale a pena ocultar e que merecem a nossa preocupação e o nosso trabalho.

O lugar da escola na era do conhecimento

A mutação dos conhecimentos ocorre hoje a uma velocidade cada vez major.

A escola - que liderou até há pouco tempo o processo de acesso aos saberes – está a perder liderança e o espaço que podia ocupar nesse processo. É que os nossos alunos podem aprender por muitos meios e muitas fontes que os professores, frequentemente, não dominam.

Assiste-se, assim, à inadequação dos saberes que a escola transmite às necessidades daqueles que a frequentam, já que estes saberes estão em competição com fortíssimos meios de comunicação social, muito aliciantes, e que tornam desinteressante a escola existente.

Por outro lado, a realidade da evolução das dinâmicas sociais tem-nos ensinado que a ligação das pessoas a um mesmo emprego não vai ser



COM TODOS MUDAR A ESCOLA CONSTRUIR O FUTURO

permanente, verificando-se que, ao longo da vida, as pessoas vão passando por diferentes empregos.

Em consequência destas realidades, a nossa escola não vai servir exclusivamente as gerações mais novas; ela vai ter que ter respostas para aqueles que, noutros ciclos de vida, a procurarem para procederem à apropriação de novos conhecimentos.

Em contrapartida a esta evolução, a organização do sistema educativo tem vindo a privilegiar um paradigma que faz com que toda a escolaridade se tenha vindo a orientar no sentido de prosseguimento de estudos superiores universitários. Ora, para nós, esta é uma visão restritiva e que elimina e desqualifica vias diversas que constituem formações essenciais para o crescimento e qualificação da nossa sociedade.

Acresce a esta inaptidão da escola para responder às exigências dos novos tempos a verificação de que a escola não está a cumprir o papel essencial que lhe cabe na formação dos jovens para a cidadania. É que, tendo as famílias cada vez menos tempo para se encontrarem com os seus membros mais jovens, e não podendo, em consequência, exercer completamente a sua função formativa, têm vindo a transferir esta responsabilidade para as escolas. Assim, às escolas pede-se hoje que intervenham em cada vez mais e diversas dimensões educativas, porque as famílias deixaram de ter tempo para o fazer.

A escola não dispõe, ainda, de recursos humanos ou materiais que dêem resposta adequada à ocupação dos seus alunos nos tempos não lectivos.

A verdade é que, com poucas excepções, a escola de hoje mantém a escola que tivémos há três ou quatro dezenas de anos.

II UMA APOSTA NA QUALIDADE EM EDUCAÇÃO

Na escola que queremos ajudar a construir, temos de deixar que os jovens aí desenvolvam iniciativas próprias e nos diferentes aspectos recreativos, no âmbito sócio-cultural, dando-lhes oportunidades de desenvolver os aspectos lúdicos que a criatividade e a originalidade determinarem, para que tenham tempo para serem crianças e jovens.

Neste quadro, há que equacionar as soluções que a escola deve proporcionar para dar resposta às exigências específicas, quer da educação pré-escolar, quer da escolaridade básica, quer do ensino secundário, quer do ensino recorrente, quer ainda do ensino superior.

À escola exigem-se hoje, por outro lado, novas valências que, por seu turno, exigem novas formações e novos profissionais.

Não é demais salientar que, cada vez mais, é necessário equacionar a escola num processo de partenariado com as diversas realidades sociais em que ela se insere.

É para nós claro que a sociedade não se pode desresponsabilizar na assunção do papel que lhe cabe na busca de contributos para dar resposta às novas necessidades dos novos tempos: os pais, as autarquias e o Estado devem assumir por completo as suas responsabilidades na criação de mecanismos e estruturas de apoio aos jovens, com os quais as escolas se articulem, no desenvolvimento de uma acção comum e concertada.

É, assim, nossa preocupação maior que se construa hoje uma escola de qualidade que dê respostas às necessidades do futuro.

Carreiras profissionais dignificadas

Na perspectiva da FNE, há ainda um largo trabalho a desenvolver no sentido da dignificação das carreiras de todos os trabalhadores da Educação.

As exigências educativas pressupõem formações de alta qualidade, a que tem de corresponder uma valorização adequada de todas as carreiras.

1.1. No ensino superior

Dar-se-á prioridade à revisão dos estatutos do ensino superior universitário e politécnico, obedecendo aos seguintes princípios:

- revalorização salarial significativa;





COM TODOS MUDAR A ESCOLA CONSTRUIR O FUTURO

- progressão em carreira por mérito absoluto e não sujeita à existência de vagas;
- fim do regime de dedicação exclusiva como regime normal de docência, articulado com a definição clara das condições de acumulação de funções docentes; tal pressupõe, por um lado, que os salários sejam fixados na base da dedicação plena, e, por outro lado, que, na definição das regras de acumulação, se garanta um ensino de qualidade que conjugue actividade lectiva, apoio aos alunos e investigação na instituição que prestigie o ensino superior e dê aos docentes a liberdade de exercício profissional consentânea com as suas responsabilidades

1.2. Nos ensinos básico e secundário

Não cabe mais, como resposta às exigências de mudança e inovação, o militantismo pedagógico; importa pugnar, sim, por um verdadeiro profissionalismo.

Deste modo, cabe reafirmar que o horário dos profissionais da educação não é um horário inferior ao dos demais trabalhadores deste país com idênticas responsabilidades. Ao nível dos professores, a relação entre a parte lectiva e a da preparação eficiente das aulas ultrapassa facilmente as 35 horas semanais.

Mas o horário dos professores não deve ser obstáculo à construção de uma escola a tempo inteiro para os alunos. Importa, assim, articular uma nova concepção de horários, com uma nova distribuição de responsabilidades e com a criação de novos serviços. Não cabe, no entatnto, na nossa perspectiva, que esta preocupação possa corresponder a qualquer alteração do horário dos professores, e nomeadamente no que diz respeito à relação entre as respectivas componentes lectiva e não lectiva.

Em termos de carreira docente, a FNE considera que a sua revisão deve ser feita tendo em atenção os seguintes parâmetros:

- diminuição do tempo de serviço para acesso ao topo da carreira;

- correcção das anomalias que se detectam no seu desenvolvimento;
- valorização dos graus académicos, nomeadamente pela criação de novos índices para Mestres e Doutores e ainda à consideração especial dos Licenciados que obtêm um Diploma de Estudos Duperiores Especializados;
- consideração de carreiras para os professores que têm visto degradada a sua situação remuneratória por indefinição de uma carreira própria, tendo em consideração a especificidade da sua habilitação.

1.3. Para os trabalhadores não docentes

A FNE está determinada a concluir o processo de negociação do Estatuto do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior, não abdicando da nova filosofia de acesso e progressão nas carreiras, conjugando os factores de avaliação de desempenho, um programa coerente de módulos de formação que todos os não docentes têm de preencher e os tempos de permanência.

Cabe raqui salientar que o horário dos profissionais da educação não é um horário inferior ao dos demais trabalhadores deste país com idênticas responsabilidades. Os técnicos, administrativos e auxiliares de acção educativa têm mesmo, em alguns casos, horários superiores que importa reduzir.

Como pontos essenciais de um futuro Estatuto, a FNE privilegia:

- 1º revalorização e adaptação das carreiras e categorias em função da especificidade da escola do futuro;
- 2º intercomunicabilidade consagração da criação de mecanismos que permitam o acesso a diferentes categorias das carreiras;
- 3° formação académica criação de facilidades, aos trabalhadores que pretendam aceder a formação em áreas directa ou indirectamente relacionadas com a educação, em



COM TODOS MUDAR A ESCOLA CONSTRUIR O FUTURO

estabelecimentos de ensino superior, nas modalidades presencial ou mediatizada;

4º - formação contínua - devem ser estabelecidos mecanismos e recursos que permitam que a todos os trabalhadores não docentes seja garantido o acesso a formação que permita a sua adequação às necessidades dos serviços.

Carreiras Técnica e Técnica Superior

1. Especificidade das carreiras

A FNE, ao acolher os Técnicos de Educação, assumiu o compromisso de lutar, nas diferentes instâncias da Administração Pública, pela justa defesa dos interesses das carreiras destes trabalhadores, evidenciando as características específicas destas carreiras, no âmbito das necessidades da Educação e do Ensino.

2. Desbloqueamento da progressão nas carreiras

Exigimos o desbloqueamento da progressão nas diferentes categorias, contribuindo para a eliminação das situações aberrantes que têm obrigado estes trabalhadores à permanência por longos períodos nos diferentes patamares, velando por que os mecanismos vigentes sejam efectivamente respeitados pelas estruturas do Ministério da Educação.

3. Formação

Pugnamos pela definição de parâmetros de enquadramento de um programa coerente de formação nas diferentes componentes da administração, pedagógica, concepção de materiais, etc., de acesso facilitado, obviando as arbitrariedades que têm ocorrido na selecção dos trabalhadores a quem é oferecido acesso à formação.

Reorientação da formação inicial dos docentes

Não se pode permitir que por mais tempo se não reformule a formação inicial de todos os docentes.

É imprescindível que ela seja adequada a

uma intervenção pedagógica adequada, mas garantindo-se ainda a formação para as novas vertentes de intervenção de uma escola que é definitivamente uma escola de relação com os diferentes parceiros e uma escola de partenariado com os agentes sociais com que está envolvida.

Completamento de habilitações

A FNE, entendendo como essencial que se garantam as mais altas qualificações para o exercício das funções docentes, exige que sejam tomadas medidas que possibilitem que todos os docentes obtenham, pelo menos, o grau de Licenciatura.

Deste modo, dever-se-á caminhar no sentido da eliminação de todas as situações de exercício de funções docentes com base em habilitação suficiente ou em Bacharelato.

Neste sentido, é essencial que se dê execução prática ao que a Lei de Bases do Sistema Educativo determina, em termos de direito a acesso a completamento de habilitações para aqueles que, estando já no sistema, não detêm o grau de Licenciatura.

Assim, os professores de habilitação suficiente vinculados ao Ministério da Educação deverão, nos prazos definidos por Lei, atingir o grau de Licenciatura através das Instituições de Ensino Superior, com especial responsabilidade para a Universidade Aberta, com a qual o Ministério da Educação deverá estabelecer os protocolos ajustados que lhe permitam dar resposta adequada a esta exigência.

O recurso a professores de habilitação suficiente deve ir sendo gradualmente reduzido, tendendo à sua eliminação. Aqueles que forem sendo necessários ao sistema deverão completar as suas habilitações, com rigor e qualidade, num processo que a FNE acompanhará.

Aos Bacharéis actualmente no sistema deve também ser facilitado, se assim o desejarem, o acesso a formações que lhes permitam atingir o grau de Licenciatura.





COM TODOS MUDAR A ESCOLA CONSTRUIR O FUTURO

Formação contínua adaptada às necessidades

A todos os trabalhadores de educação devem ser facultadas condições de acesso a formação contínua que lhes garanta a adequação às novas necessidades de intervenção da escola.

Incluem-se aqui também todos os docentes cuja formação inicial não corresponda às necessidades de hoje do sistema educativo. A todos eles deve ser proporcionado acesso a ofertas de formação que permita a sua adequação e eventual reorientação dentro do sistema educativo.

Para além desta preocupação, a FNE exige que o exercício de diferentes funções especializadas no apoio e acompanhamento da diversidade dos alunos que frequentam as nossas escolas deve ser atribuído a docentes portadores das formações adequadas.

Novos profissionais na Educação

Aos docentes não se pode exigir que estejam habilitados a dar resposta a todos os problemas referidos e que se tornam comuns nas escolas dos nossos dias. Deste modo, é necessário equacionar a composição dos quadros de profissionais afectos a cada escola ou grupos de escolas, como psicólogos e assistentes sociais, os quais serão chamados a desenvolver tarefas próprias das suas especializações.

Para sermos capazes de responder aos novos problemas detectados, precisamos destes e de outros novos profissionais.

Deles se exigirão formações adequadas que lhes permitam a orientação de diversos tipos de actividade de resposta à diversidade de alunos com que trabalham.

Uma aposta clara na educação pré-escolar e na escolaridade obrigatória

A FNE considera essencial que se ampliem e se apressem todos os esforços que conduzam ao alargamento de oferta de educação pré-escolar. Esta preocupação deve ser acompanhada da exigência de que todos os Jardins de Infância estejam dotados dos equipamentos e dos recursos materiais e humanos indispensáveis ao pleno desenvolvimento das suas actividades. Ao mesmo tempo ainda, é indispensável que se garanta que as carreiras dos educadores de infância da rede pública e da rede privada sejam equiparadas.

Apontamos ainda como uma das prioridades da política educativa o alargamento da escolaridade obrigatória para 12 anos.

Insistimos na urgência das medidas que conduzam à universalização da escolaridade básica obrigatória, entendida como uma valorização elementar que suporta as condições mínimas para uma igualdade de oportunidades entre os cidadãos.

Para que se garanta a efectividade da escolaridade obrigatória, é imprescindível:

- o reforço das medidas de apoio e compensação educativa;
- o estabelecimento de centros de ocupação de tempos livres onde seja possível articular horas de estudo assistido com o desenvolvimento de actividades lúdicas com finalidades formativas;
- organização de actividades que privilegiem os alunos com dificuldades de sucesso escolar, em escolas que disponham de espaços adequados, e com o recurso a professores com formação para este tipo de acompanhamento;
- promoção dos mecanismos que garantam uma verdadeira articulação entre todos os níveis em que se desenvolve a escolarização dos alunos, com destaque para a escolaridade obrigatória;
- determinação de medidas que combatam o abandono escolar, com envolvimento de toda a comunidade educativa.
- identificação e promoção de soluções organizacionais que garantam a articulação entre os diferentes ciclos de escolaridade;



COM TODOS MUDAR A ESCOLA CONSTRUIR O FUTURO

- defendemos que a escola tenha liberdade na construção de novos horários que articulem a dimensão da formação académica, intelectual com a dimensão lúdica e de formação para a cidadania;
- consideramos urgente a reorientação da formação inicial dos docentes, tendo em conta as exigências que as novas modalidades de acesso ao saber tornam incontornáveis;
- preconizamos um investimento na qualidade na educação, indissociável da avaliação das escolas e dos diversos departamentos e serviços do Ministério da Educação;

Das escolas se espera que disponham dos recursos e possam articulá-los, com apoio em equipas pluridisciplinares, no sentido do apoio de que todos e cada um dos seus alunos carece.

Pela adopção de apoios educativos de resposta aos problemas dos alunos

O respeito que merecem todos os indivíduos, independentemente de eventuais deficiências que os afectem, exige por parte do Estado uma atenção particular e o estabelecimento de medidas de apoio que garantam a sua efectiva integração na sociedade de que fazem parte.

Aos docentes que têm a seu cargo o acompanhamento de alunos portadores de deficiências deve ser garantido todo o apoio e formação de que necessitarem.

A FNE defende que:

- ao Estado compete promover condições que garantam que os lugares destinados a apoios educativos sejam preenchidos prioritariamente pelos docentes que realizam a respectiva formação especializada;
- devem ser estabelecidas condições organizacionais e materiais (de transportes, de recursos e arquitectónicas) adequadas à integração dos alunos portadores de deficiências, nas escolas que forem determinadas para o feito, e enquanto não se garantir que cada escola tenha condições

para receber alunos portadores de deficiências;

- sejam constituídas, a nível de capital de distrito, equipas técnicas de apoio psicológico, de orientação escolar e profissional e de apoio psicopedagógico, bem como equipas multidisciplinares que, em conjugação com os serviços de saúde e da segurança social, colaborem com aqueles profissionais;
- se estabeleçam serviços de intervenção precoce, com a participação de professores/ educadores especializados e com o apoio de outros profissionais, que detectem crianças portadoras de deficiência, na faixa entre os 0 e os 3 anos.

Pela descentralização e autonomia

A FNE, que sempre se bateu por mudanças significativas no âmbito da administração escolar, considera essencial:

- fazer o acompanhamento do lançamento do novo enquadramento legal para a administração e autonomia das escolas, com destaque para o cumprimento, pelas autarquias, dos preceitos referentes à dotação dos agrupamentos de escolas com recursos que lhes permitam a concretização dos seus projectos;
- reivindicar o acesso a formação especializada para o exercício dos diferentes cargos de gestão nas escolas.

No nosso entendimento, o novo regime de administração das escolas deve ser estimulador de uma maior participação dos diferentes agentes da comunidade educativa na respectiva administração e deve promover condições para que os docentes aí desenvolvam a sua profissionalidade.

Por uma nova política de construções e equipamentos escolares

A FNE exige que o acesso de todos à Educação seja garantido por um parque escolar suficiente e adequadamente equipado. Nestes termos, salienta particularmente a necessidade de:



COM TODOS MUDAR A ESCOLA CONSTRUIR O FUTURO

- reorientação das políticas de equipamentos educativos quer no que diz respeito aos edifícios escolares e à distribuição dos seus espaços, quer no que diz respeito ao mobiliário e equipamentos educativos;
- dinamização de espaços escolares próprios ao desenvolvimento de uma acção formativa que vá para além da que tradicionalmente se tem desenvolvido na sala de aula; ou seja, queremos:
- bibliotecas bem equipadas e atraentes, com actividades de animação de leitura,
- -oficinas de expressão dramática, plástica, musical, gabinetes de informática, explorando todo o mundo de possibilidades que se abrem à escola na exploração das redes globais da informação.

Pela avaliação do sistema e das escolas

A FNE considera que deve ser adoptado o princípio de que o sistema educativo deve ser sistematicamente sujeito a avaliação, nos diferentes níveis em que ele se concretiza. A credibilização do sistema educativo passa pela adopção de práticas avaliativas sérias, viradas para a sua melhoria.

Assim, defende-se que sejam estabelecidos mecanismos que garantam que as escolas procedam com regularidade à sua avaliação interna e que, também em intervalos adequados, sejam sujeitas a avaliação externa.

Por um ensino particular e cooperativo dignificado e responsabilizado

A FNE reitera a defesa do princípio de que ao Estado compete garantir a gratuitidade de acesso ao ensino básico para todos os cidadãos e a liberdade de opção dos encarregados de educação relativamente à frequência de estabelecimentos de ensino público ou privado.

Deste modo, a FNE pautará a sua acção na defesa intransigente deste princípio.

Ao mesmo tempo, a FNE bater-se-á por um Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo

onde sejam expressas as exigências de rigor a que deve obedecer a oferta do ensino privado, mas onde se consubstanciem também as responsabilidades do Estado, ao nível do controlo da qualidade do ensino particular, ao nível da comparticipação nas despesas com os alunos, particularmente os da escolaridade obrigatória, ao nível do respeito pela autonomia pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

O novo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo deve assegurar a estrita equivalência de carreiras entre todos os trabalhadores da Administração Pública e do Ensino particular e Cooperativo, com mobilidade assegurada entre os dois sectores.

Na defesa dos trabalhadores das instituições privadas de solidariedade social

A FNE continuará a pautar a sua intervenção relativamente a esta área por uma grande consideração pela intervenção das IPSS e das Misericórdias no tecido social português.

No entanto, esta consideração não se compaginará nunca com a aceitação de qualquer situação de exploração dos respectivos trabalhadores.

Nestes termos, vamos continuar a baternos por que os trabalhadores da Educação destas Instituições tenham uma carreira equiparada à dos do ensino público.

Na defesa dos professores de Português no estrangeiro

Publicado o novo regime de concurso e de trabalho dos professores de portugês no estrangeiro, urge estabelecer os mecanismos reguladores da fixação anual das remunerações destes professores. Ao lado desta acção, a FNE realizará o acompanhamento permanente dos problemas que se levantam ao desenvolvimento da actividade destes professores, com vista à sua resolução.

Para além desta preocupação prioritária, a FNE desenvolverá acções que apoiem a





COM TODOS MUDAR A ESCOLA CONSTRUIR O FUTURO

dinamização sindical nos diferentes países onde existe o ensino da língua e cultura portuguesas.

Por uma oferta qualificada de educação extraescolar

A FNE, defendendo a distinção entre educação extra-escolar e ensino recorrente, considera que a primeira deve ser motivo de cada vez maior atenção, determinando-se as condições em que as escolas, em articulação com os recursos do meio em que se inserem, e de acordo com as necessidades que detectarem, poderão proporcionar ofertas de formação, em regime de partenariado.

III Ir mais longe na intervenção sindical

Tendo em vista tornar mais eficaz a sua acção, a FNE potenciará a organização interna, a partir da constituição de novos departamentos, com novas ideias retiradas da experiência acumulada e do contributo de mais dirigentes para uma nova etapa da nossa vida Federativa.

Acção de dinamização e debate

A criação de um departamento de acção de dinamização e debate, que será integrado pela Secretária Geral, os Vice Secretários Gerais e os Presidentes de todos os Sindicatos, corresponde a uma nova aposta da Federação que quer continuar a ser, a partir deste Congresso, promotora de um debate permanente nas escolas sobre todas as questões que interessam aos trabalhadores da Educação.

Os grandes objectivos fixados para esta acção são:

- 1. Criar um pensamento partilhado sobre a problemática educacional;
- 2. Garantir a relação permanente dos dirigentes da FNE com os Trabalhadores da Educação, mediada pela acção dos seus Sindicatos;
 - 3. Criar uma Cultura FNE, como sistema

partilhado de valores e assumpções básicas sobre a problemática educacional e sindical.

A acção que pretendemos desenvolver basear-se-à no lançamento de dois debates anuais de longa duração, os quais se desenvolverão em torno de questões reivindicativas e educacionais. Estes debates serão preparados com os dirigentes regionais dos Sindicatos e serão acompanhados por suportes gráficos, recurso às novas tecnologias de informação e procurando envolver os meios de comunicação social.

Actividade cultural e social

A Federação entende que a sua actividade não se esgota nos aspectos reivindicativos. Nesse sentido, tem, ao longo dos anos, vindo a procurar desenvolver o sector cultural e social que reputa de muito importante, pois será, também através dele, que os Associados dos sindicatos membros e, portanto, Associados da FNE, se encontrarão e reforçarão o sentido de pertença à FNE.

Tendo como base este pensamento definem-se as seguintes linhas orientadoras para a acção a desenvolver neste âmbito:

- estabelecimento de protocolos com Instituições culturais, nomedamente Centro Cultural de Belém, Fundação Calouste Gulbenkian, ou outras existentes nas capitais de distritos, de molde a que os Associados da FNE tenham acesso a todo o tipo de manifestções a preços reduzidos;
- criação e atribuição de um Galardão FNE a individualidade ou Instituição que ao longo de um determinado período se tenha destacado na área da Educação;
- elaboração de um Suplemento Cultural, a incluir no "Jornal da Federação" e que faça a divulgação de eventos culturais nacionais;
- organização de exposição nacional de trabalhos de pintura, escultura, poesia, entre outros, aproveitando datas como o 1º de Maio, a Festa de Fim de Ano Lectivo ou o aniversário da FNE
- organização anual de um ou dois circuitos culturais a nível nacional;



COM TODOS MUDAR A ESCOLA CONSTRUIR O FUTURO

- organização de debates sobre temáticas actuais;
- participação em movimentos de solidariedade:
- estabelecimento de protocolos com diversas Instituições, no sentido de encontrar benefícios sociais para os Associados da FNE;
- elaboração e distribuição de um cartão FNE que dê acesso aos seus detentores às regalias FNE.

Estudos económicos

A intervenção que a FNE tem tido ao longo ao longo dos anos tem sido uma intervenção que não se tem ficado apenas pelos aspectos meramente reivindicativos, mas que, por força da ligação que as várias componentes se estabelecem, a FNE tem procurado analisar e intervir numa área bastante sensível para a educação com é o da Economia.

Assim, e porque se entende que, para que a FNE possa continuar a desenvolver o trabalho de qualidade que tem trealizado em prol da educação, devem ser definidas as seguintes linhas orientadoras para este Departamento:

- analisar a evolução de políticas económicas com incidência na educação;
- apoiar a acção reivindicativa no sector público, privado e social;
- recolher, organizar e tratar informação económica pertinente;
- promover debates para estudo e/ou aprofundamento de matérias relevantes nesta área.

Legislação

Intimamente ligado com a actividade que sempre tem sido a preocupação primeira da FNE - a acção reivindicativa - está o Departamento de Legislação. Porque se entende ser fundamental que não apenas os membros da FNE que se ocupam dos aspectos reivindicativos tenham conhecimento da legislação que vai sendo publicada, mas, que todos os associados da FNE

a ela tenham acesso, definiram-se as seguintes linhas de orientação nest área:

- organização de uma base de dados de legislação;
- preparação de informação que seja transmitida, por escrito, regularmente, ao Secretariado Executivo, acerca da legislação publicada;
- publicação, no "Jornal da Federação", de um sumário da legislação publicada e considerada pertinente.

Política de formação

A aposta feita pela FNE, há seis anos, de criar um Instituto Universitário vocacionado para a formação contínua e especializada de professores revelou-se uma iniciativa de sucesso. Pelo ISET passaram já milhares de professores, em percursos de formação mais ou menos longa, e já ultrapassam a centena os diplomas de estudos superiores especializados emitidos pelo ISET. Fiel a uma vocação de exigência, o Instituto vai criando uma imagem de qualidade que a todos nos orgulha.

continuar Importa no caminho empreendido e dar novos passos para fazer crescer a acção formativa que reputamos uma dimensão essencial do apoio a dar aos nossos associados. Assim, a FNE continuará a fazer do ISET o instrumento privilegiado da sua acção de formação e apostará na diversificação dos produtos oferecidos e dos públicos atingidos. Nesse sentido, propomo-nos:

- diversificar as áreas de formação oferecidas pelo ISET;
- adaptarmo-nos à novas organizações curriculares decorrentes das alterações introduzidas na Lei de Bases, criando licenciaturas complementares e cursos de especialização;
- criar cursos de formação sindical para responder qualificadamente às solicitações que nos sejam feitas pelos Sindicatos membros;
- alargar a acção do ISET à formação de outros profissionais de educação (técncico, administrativos e auxiliares de educação).

Em articulação com o departamento de





COM TODOS MUDAR A ESCOLA CONSTRUIR O FUTURO

Relações Internacionais proporemos que o ISET realize um Seminário Internacional anual sobre temas educacionais de actualidade.

Por si mesma, ou no âmbito do ISET, a FNE organizará um Seminário anual sobre um tema de política educativa.

Política de informação e marketing

Ao longo dos anos a FNE sempre tem considerado as áreas da informação e do marketing como pontos chave na divulgação da sua acção e na construção da sua imagem, quer no que diz respeito aos associados dos seus sindicatos membros, quer com os próprios sindicatos, quer com o público em geral.

Neste sentido, a FNE estabelece as seguintes orientações no que respeita à Informação e ao Marketing:

- de dois em dois meses, será editado o "Jornal da Federação", o qual será remetido, às escolas pela FNE e aos sócios, por cada Sindicato membro:
- sempre que se preveja necessário, realizar-se-ão edições especiais do "Jornal da Federação" que garantam que todos os sócios conheçam com detalhe a acção da Federação, no mais breve espaço de tempo possível;
- proceder-se-á à distribuição regular à Imprensa de informações respeitantes à acção desenvolvida e às posições assumidas em matéria de política da educação pela FNE, continuandose a prática de concluir o ano lectivo com uam Conferência de Imprensa na qual se estabeleça o respectivo balanço final, nomeadamente em termos de política educativa;
- continuar-se-á a fazer a divulgação à Imprensa e a todos os Sindicatos membros de comunicados que dêem conta dos aspectos mais relevantes tratados, quer em reuniões dos órgãos da FNE, quer com o Ministério da Educação, quer com as entidades patronais;

- manter-se-ão contactos regulares com a Imprensa, disponibilizando toda a informação que permita aos ógãos de Comunicação Social conhecer e divulgar as posições da FNE em matéria educativa;
- será distribuída informação, quer aos Sindicatos membros, quer à Imprensa sobre todos os eventos a levar a cabo ou concretizados pela FNE, para além dos que respeitam à acção reivindicativa, nomeadamente no que se reportar a Seminários, celebração do 1° de Maio, comemoração do 5 de Outubro Dia Mundial do Professor, realização de reuniões internacionais;
- introduzir-se-ão melhorias, em termos gráficos, dos instrumentos utilizados pela FNE quer interna quer externamente;
- serão conduzisas acções que permitam repensar o conteúdo e o aspecto gráfico do "Jornal da Federação";
- far-se-á a programação anual de momentos concretos de intervenção fixos, nomeadamente o Dia do Professor, o Aniversário da FNE, início do ano lectivo, 1º de Maio;
- desenvolver-se-ão os mecanismos que levem à criação de uma página na Internet, a ser regularmente actualizada.

\mathbf{IV}

Articular a acção da FNE com outras organizações nacionais e internacionais

A FNE terá a preocupação de manter a mais estreita relação com outros Sindicatos nacionais, nomeadamente no âmbito da FESAP e da UGT.

Ao nível internacional, a FNE empenharse-á numa participação regular e activa, quer no CSEE (Comité Sindical Europeu da Educação), quer na IE (Internacional da Educação).

COM TODOS MUDAR A ESCOLA CONSTRUIR O FUTURO



OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

A FNE nasceu de um movimento dos professores que remonta a 1974, quando foi possível criar Sindicatos no sector da Administração Pública. O percurso do movimento sindical foi complexo, conduziu a cisões entre os professores e à criação de novos Sindicatos. Em determinado momento, a Federação Nacional dos Sindicatos de Professores sentiu a necessidade de alargar o seu âmbito a todo o pessoal da Educação, dando origem a novos Sindicatos que filiassem técnicos, administrativos e auxiliares de educação, Sindicatos que, tal como os Sindicatos de Professores, nasciam vocacionados para se federarem. Com excepção do SINDLEP, todos os Sindicatos da FNE são Sindicatos regionais. A consideração da necessidade de ter uma voz nacional obrigou-os, desde o seu nascimento, a darem, por igual, atenção às questões regionais de expansão sindical e às questões reivindicativas de carácter nacional.

Pode dizer-se que, com excepção da cobertura da zona Centro do País e das regiões autónomas ao nível dos técnicos, administrativos e auxiliares de educação, a FNE conta já com uma cobertura nacional invejável. Deu-se, assim, por concluída a fase de instalação da FNE em todo o território nacional. Os nossos Sindicatos são, hoje, uma realidade indesmentível no terreno.

É hora de nos voltarmos mais para dentro e de fazermos crescer a influência específica da FNE em termos de estudos, propostas e afirmação permanente no campo da Educação.

Os órgãos da FNE são controlados pelo conjunto dos seus associados o que é consentâneo com o princípio democrático de controle dos eleitos pelos seus eleitores.

Os associados da FNE são os Sindicatos membros, mas os Sindicatos não exclusivamente através dos seus Executivos mas também através dos seus associados - os professores, os técnicos, administrativos e auxiliares educação.

A eleição do Executivo em Congresso Nacional de professores, técnicos, administrativos e auxiliares de acção educativa de todo o país faz de todos e de cada um dos membros do Executivo dirigentes nacionais que respondem pela sua acção exclusivamente perante o todo nacional representado pelo Congresso que os elegeu.

A representação dos órgãos directivos dos Sindicatos faz-se, através dos membros designados para o Congresso, para o Secretariado Nacional e para o Conselho Geral.

Se se julgar oportuno devem os estatutos tornar mais fácil a convocação de Congressos

extraordinários visando a substituição do Executivo.

É competência exclusiva da FNE a acção na área reivindicativa e das relações internacionais no âmbito da I.E. e do C.S.E.E.; é competência partilhada com os Sindicatos toda a que os seus associados entendam atribuir-lhe através do plano de acção aprovado pelo Congresso. A este nível situase, de modo privilegiado, a acção de formação desenvolvida pelo ISET, Instituto Universitário criado por Associação entre a FNE e os Sindicatos de Professores nela filiados.

No último ano, a FNE autonomizou-se, em termos administrativos, dos seus Sindicatos membros e deve caminhar no sentido da sua autonomia total. Essa autonomia só pode ser favorável ao conjunto dos Sindicatos filiados já que não permite o controle da Federação por qualquer Sindicato isoladamente considerado. Mas esta autonomia pressupõe condições de funcionamento que não estão, ainda, adquiridas.

Por outro lado, o exercício cabal da acção reivindicativa e da afirmação da FNE na opinião pública exige, na nossa perspectiva, que esta seja dotada de meios humanos que lhe permitam desenvolver estudos em todas as áreas do sistema educativo.

Sem prejuízo de outras alterações de menor relevância, a proposta de alteração estatutária que apresentamos ao Congresso tem em vista permitir que a FNE possa responder com maior eficácia a todos os desafios que se lhe colocam. Nesta proposta têm-se em conta os seguintes aspectos:

- Clarificam-se melhor as competências da FNE;
- Alarga-se significativamente a direcção sem, por tal, se retirar funcionalidade ao seu Executivo ou aumentar, de modo muito significativo, as despesas com a estrutura;
- Os poderes alargados do Secretariado Executivo e a sua prevalência sobre o Secretariado Nacional vêem acompanhados de duas garantias substanciais :
- os Presidentes dos Sindicatos passam a ser membros por inerência do Executivo;
- os Sindicatos filiados podem tomar a iniciativa de propor ao Conselho Geral a destituição do Executivo precisando, naturalmente, do voto qualificado do Conselho Geral para pôr em marcha a destituição desse órgão;
- Reforça-se a representatividade do Conselho Geral;
- Torna-se mais operacional a Comissão de Fiscalização.
 - Cria-se a Comissão de Disciplina.



OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, sigla e símbolo

ARTIGO 1°

A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação é uma associação sindical intermédia constituída por sindicatos de professores e de outros trabalhadores que exerçam a sua actividade profissional no sector da educação e da investigação científica e cultural e que a ela livremente adiram.

CAPÍTULO I Da denominação, âmbito, competências, símbolo e sede

art° 1°

art° 2° -

- 1. A Federação tem como âmbito geográfico o território do Estado Português e das comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo onde trabalham profissionais do sector da educação na dependência de instituições portuguesas ou comunitárias.
- 2. A Federação tem como competências exclusivas :
 - a) representar colectivamente, face às entidades patronais públicas ou privadas, os trabalhadores associados nos Sindicatos membros em matéria de questões laborais de âmbito nacional e específico ou de outras que se contenham nos limites previstos neste estatuto;
 - b) representar os seus associados, directamente ou através das Organizações Sindicais Internacionais em que se encontra filiada, em instâncias internacionais.
- 3. A Federação partilha com os Sindicatos seus membros outras competências que lhe sejam cometidas pelo Congresso.

art° 3°

igual ao actual artº 2º

ARTIGO 2°

1 - A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação designar-se-á abreviadamente por FNE como se faz no presente estatuto.

2 - O símbolo da FNE é um quadrado de fundo negro com letras FNE a vermelho contornadas a branco.

ARTIGO 3°

Incumbe à FNE, sem prejuízo da identidade e atribuições dos sindicatos federados, representá-los face às entidades patronais públicas ou privadas e suas associações em matéria de questões laborais de âmbito geral e de outras que se contenham nos limites previstos neste estatuto.



OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

ARTIGO 4°

1 - A sede social da FNE é em Lisboa.

2 - Os serviços administrativos funcionarão na cidade onde trabalha o secretário-

3 - A área geográfica da FNE corresponde ao território do Estado Português e das comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo onde trabalham profissionais do sector da educação na dependência de instituições portuguesas.

§ Único - Sem prejuízo do disposto no nº 3, a FNE poderá integrar associações sindicais de professores, de técnicos de educação, investigação e cultura que trabalhem no estrangeiro na dependência de instituições portuguesas.

CAPÍTULO II Dos princípios e objectivos da FNE

ARTIGO 5°

1 - A FNE orienta a sua acção pela defesa dos interesses dos seus associados, pela promoção da educação e pela criação de laços de unidade e solidariedade com os demais trabalhadores.

2 - A FNE tem como objectivo final contribuir para a transformação da sociedade numa sociedade isenta de exploração e opressão, lutando pela igualdade de oportunidades, pela justiça, pela liberdade e pela solidariedade.

ARTIGO 6°

A FNE rege-se pelos princípios da democracia e liberdade sindicais, ficando assegurado aos sindicatos, sem prejuízo do respeito devido pelas deliberações democraticamente, tomadas o direito à participação livre e activa e à expressão e defesa de ideais e opiniões próprias.

ARTIGO 7°

A FNE é autónoma face ao Estado, aos partidos políticos, ás entidades patronais e às instituições religiosas.

ARTIGO 8°

A FNE tem como objectivo primeiro da sua actividade a defesa e reforço da unidade de todos os trabalhadores da Educação, a nível nacional.

art° 4°

1. ... 2. ...

retirar nº 3 e § único

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS DA FEDERAÇÃO

art° 5°

art° 6°

art° 7°

art° 8°



OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

ARTIGO 9°

A FNE defende o princípio da solidariedade entre os trabalhadores a nível internacional e, nesse sentido, procurará estabelecer relações de amizade com as organizações sindicais estrangeiras, nomeadamente de profissionais do sector da educação e da investigação, na base do apoio mútuo, da absoluta igualdade e da não ingerência nos assuntos internos de cada uma.

CAPÍTULO III Dos membros da Federação

ARTIGO 10°

1 - Podem ser membros da FNE os sindicatos que satisfaçam os requisitos mencionados no artigo 1°.

2 - A adesão de sindicatos far-se-á a seu pedido.

3 - O Secretariado Nacional da FNE pronunciarse-á sobre os pedidos de adesão no prazo máximo de três meses, contados a partir da data de apresentação, não lhe sendo lícito invocar, na hipótese de rejeição, preceitos alheios ao estatuto.

4 - A deliberação que rejeite um pedido de adesão será obrigatoriamente submetida à apreciação do conselho geral na sua reunião ordinária imediata, que decidirá em última

instância.

§ Único - Por votação de dois terços dos membros dos respectivos orgãos, os prazos de deliberação referidos nos n°s 3 e 4 podem ser prorrogados.

ARTIGO 11°

Observado o disposto no número anterior, os sindicatos adquirem a qualidade de membros de pleno direito da FNE no momento em que satisfaçam ao pagamento da primeira quotização.

ARTIGO 12°

São direitos dos sindicatos federados:

a) Participar, nos termos deste estatuto, na

composição dos órgãos da Federação;

b) Exprimir, junto da Federação, as posições próprias em todos os assuntos que interessem à vida sindical e que se contenham no âmbito dos seus objectivos;

c) Participar coordenadamente com o Secretariado Nacional da FNE na promoção da discussão, a nível nacional, de assuntos do interesse dos professores, técnicos da educação, investigação e cultura no âmbito objectivo da FNE:

art° 9°

...

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DA FEDERAÇÃO

art° 10°

art° 11°

art° 12°

São direitos dos Sindicatos membros:

a)...

b)...

c)Participar coordenadamente com o Secretariado Executivo da FNE na promoção...



OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

d) Tornar públicas as posições assumidas pelos seus representantes nos orgãos da Federação;

e) Ser periodicamente informados da actividade desenvolvida pelos orgãos da

Federação;

f) Requerer a convocação das reuniões extraordinárias do Conselho Geral.

ARTIGO 13°

São deveres dos sindicatos federados:

a) Pagar regularmente a quotização;

b) Cumprir o estatuto e, ressalvado o direito à livre expressão, acatar as deliberações dos orgãos da FNE e pôr em execução as orientações definidas pelo Secretariado Nacional;

c) Assegurar a sua efectiva participação nas

reuniões dos orgãos federativos;

d) Prestar as informações que, respeitando aos próprios sindicatos, lhes sejam solicitados pelos orgãos da FNE no exercício da sua competência.

ARTIGO 14°

- 1 A quotização devida em cada ano à FNE é em função do número de sócios dos sindicatos membros e o valor da quota por sócio será definida pelo conselho geral e anualmente revista.
- 2 O montante calculado nos termos do nº 1 será dividido em 12 prestações iguais, pagandose cada uma até ao dia 25 de cada mês do calendário.

ARTIGO 15°

1 - A qualquer sindicato é lícito desvincular-se, a todo o momento, da Federação.

2 - A desvinculação será provisória quando a sua notificação ao Secretariado Nacional da FNE não se faça acompanhar de documento comprovativo da sua necessária confirmação pelos orgãos competentes do sindicato e até à junção desse documento.

- d) ...
- e) ...
- f) substituir Conselho Nacional por Conselho Geral

acrescentar:

g) propor ao Conselho Geral a destituição do Secretariado Executivo.

§ único - A proposta de destituição do Secretariado Executivo prevista na alínea g tem de ser subscrita por um mínimo de um terço dos Sindicatos membros.

art° 13°

São deveres dos Sindicatos membros:

a) ...

b) *substituir* Secretariado Nacional por Secretariado Executivo.

- c) ...
- d)...

acrescentar:

e) assumir os encargos necessários ao bom funcionamento da Federação, nos termos do artº 45° e no âmbito das decisões assumidas pelo Congresso.

> art° 14° Substituir "sócios" por "associados"

> > art° 15°

3 - A desvinculação provisória determina a suspensão imediata do mandato dos representantes do sindicato desvinculado nos

diversos orgãos da FNE e da representação daquele por esta.

- 4 Considerar-se-á de nenhum efeito a desvinculação provisória não confirmada nos 60 dias posteriores à notificação.
- 5 Quando definitiva ou em tal transformada, a desvinculação faz cessar o dever da quotização a partir do final do trimestre seguinte.

ARTIGO 16°

As infracções ao presente estatuto e sua punição serão objecto do regulamento a aprovar pelo conselho geral sob proposta do Secretariado Nacional.

CAPÍTULO IV Dos órgãos da Federação

ARTIGO 17°

São órgãos da FNE:

- a) O Congresso;
- b) A Mesa do Congresso e do Conselho Geral;
 - c) O Conselho Geral;
 - d) O Secretariado Executivo;
 - e) O Secretariado Nacional;
 - f) A Comissão de Fiscalização.

ARTIGO 18°

- 1 A Mesa do Congresso e do Conselho Geral e o Secretariado Executivo são eleitos em lista conjunta por votação secreta e maioritária.
- 2 As listas de candidatura previstas no número anterior serão subscritas por pelo menos 10% dos membros do congresso.
- 3 O presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral e o Secretário-Geral não podem pertencer ao mesmo sindicato.

art° 16°

As infracções aos presentes estatutos serão apreciadas pela Comissão de Disciplina prevista no artº 43º e a sua punição será proposta pela mesma Comissão ao Conselho Geral nos termos de regulamento de disciplina a aprovar por este, sob proposta do Secretariado Nacional.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO

art° 17°

São órgãos da FNE:

- a) O Congresso
- b) O Conselho Geral
- c) A Mesa do Congresso e do Conselho Geral
 - d) A Direcção
 - e) O Secretariado Executivo
 - f) O Secretariado Nacional
 - g) Os Secretariados Especializados
 - h) A Comissão de Fiscalização
 - I) A Comissão de Disciplina

art° 18°

- 1. A Mesa do Congresso e do Conselho Geral, o Secretariado Executivo e os Secretariados Especializados são eleitos em lista conjunta, por votação secreta e maioritária.
- 2. Os membros do Conselho Geral são eleitos por listas completas de cada Sindicato, por votação secreta e por recurso ao método de Hondt, nos termos previstos no artº 23°.
 - 3.= actual 2 ...
 - 4. = actual 3. ...





OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

Do congresso

ARTIGO 19°

1 - O congresso é o orgão máximo da FNE e é constituído por delegados eleitos em cada sindicato, por membros dos corpos gerentes dos sindicatos federados e pelos corpos gerentes da Federação.

2 - O número de delegados será definido

no regulamento do congresso.

3 - O regulamento do congresso será estabelecido pelo conselho geral da FNE com a antecedência mínima de 90 dias sobre o prazo da sua realização.

ARTIGO 20°

Ao congresso compete:

a) Proceder à alteração dos estatutos;

b) Eleger a Mesa do Congresso e do Conselho Geral e o Secretariado Executivo;

- c) Apreciar e votar o relatório de actividades da FNE relativo ao triénio;
- d) Aprovar o plano de acção sindical para o triénio;
- e) Decidir da fusão ou dissolução da FNE e do destino a dar aos bens existentes.

Do Conselho Geral

ARTIGO 21°

O conselho geral é o orgão deliberativo ordinário da FNE e é constituído por elementos eleitos especificamente para esse fim e por membros dos corpos gerentes dos sindicatos federados.

ARTIGO 22°

1 - Ao conselho geral compete:

- a) Eleger, de entre os seus membros, a Comissão de Fiscalização;
- b) Apreciar e votar o relatório anual e contas do Secretariado Nacional;
 - c) Aprovar o orçamento anual da FNE;
- d) Definir o valor da quota por sócio para cada ano nos termos do artigo 14°;
- e) Aprovar o plano anual de actividades da FNE, tendo em conta as orientações definidas pelo congresso;
- f) Ratificar a decisão do secretariado nacional sobre a adesão de novos sindicatos;
- g) Decidir sobre as propostas de expulsão de sindicatos federados que lhe sejam apresentadas pelo secretariado nacional;

Do Congresso

art° 19°

art° 20°

- b) Eleger a Mesa do Congresso e do Conselho Geral, o Secretariado Executivo, os Secretariados Especializados e os membros do Conselho Geral previstos na alínea a) do número
 - c) ...

1 do art° 23°

- d) ...
- e) ...

Do Conselho Geral

art° 21°

art° 22°

- 1. Ao Conselho Geral compete:
- a) acrescentar : e a Comissão de Disciplina
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e') ...
- f) ...
- g) ...



OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

- h) Apreciar o recurso sobre a rejeição de pedidos de adesão;
- i) Apreciar, discutir e votar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Comissão de Fiscalização ou pelo Secretariado Nacional;
- j) Decidir relativamente aos conflitos de competências que surjam entre os orgãos da FNE ou entre esta e os sindicatos federados;
- 1) Eleger orgãos provisórios quando os orgãos eleitos em congresso hajam renunciado ou tenham perdido quórum;
- m) Aprovar o regulamento do congresso nos termos do artigo 19°.
- n) Deliberar sobre a adesão da FNE a estruturas sindicais ou internacionais.
- o) Analisar a política educativa do país e a acção reivindicativa desenvolvida pela FNE, aprovando, quando for caso disso, moções ou recomendações que sintetizem a análise realizada e que sirvam de referencial para o Secretariado Nacional.
- 2 O Conselho Geral tem o direito de propor e aprovar propostas que obriguem o Secretariado Nacional desde que se insiram no plano de acção e na linha de orientação política aprovados pelo Congresso.

ARTIGO 23°

- 1 O Conselho Geral é constituído por:
- a) Representantes eleitos pela maneira prevista pelos estatutos de cada sindicato, em número de três, cinco ou sete;
- b) Elementos designados pela direcção de cada sindicato, em número de três, cinco ou sete.
- 2 O número de representantes mencionados nas alíneas do nº 1 é calculado por aplicação da regra seguinte:

Até 5000 associados - três elementos; De 5001 a 10 000 - cinco elementos;

Mais de 10 000

- sete elementos.

h) ...

i) Apreciar discutir e votar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Comissão de Fiscalização, pela Comissão de Disciplina, pelo Secretariado Executivo, pelo Secretariado Nacional ou pela Direcção.

j) ...

acrescentar nova alínea:

k) destituir a sua Mesa, o Secretariado Executivo, a Comissão de Fiscalização ou a Comissão de Disciplina, nos termos previstos nos artigos 51° e 52° (novos artigos 50° e 51°);

l) Eleger orgãos provisórios quando os orgãos eleitos em congresso hajam renunciado ou tenham perdido quórum ou tenham sido destituídos pelo Conselho;

m) ...

n) ...

o) ...

- p) Aprovar o regulamento de disciplina previsto no artº 16º do presente Estatuto;
 - q) Aprovar o seu regulamento interno
 - 2. substituir "nacional" por "executivo".

art° 23°

- 1. O Conselho Geral é constituído por :
- a) Representantes dos Sindicatos eleitos em Congresso, de entre os congressistas delegados dos respectivos Sindicatos

b) Elementos designados pela direcção de cada Sindicato

2. O número de representantes mencionados nas alíneas a) e b) é calculado pela aplicação da seguinte regra:

representantes de Sindicatos que tenham até 5 000 associados - 3

representantes de Sindicatos que tenham entre 5 001 e 10 000 associados

representantes de Sindicatos que tenham entre 10 001 e 20 000 associados - 7

representantes de Sindicatos que tenham mais de 20 000 associados

3. Os representantes eleitos em Congresso são em número igual ao dos designados pelos Sindicatos.



OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

- 3 Simultaneamente com os representantes efectivos serão, respectivamente, eleitos ou designados substitutos em número não inferior a metade do de aqueles nem superior a este último.
- 4 Os elementos dos orgãos executivos dos Sindicatos membros têm direito de participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Geral.

ARTIGO 24°

As votações serão obrigatoriamente nominais, salvo tratando-se de eleições em que serão secretas, ou de deliberações sobre matéria de natureza processual.

ARTIGO 25°

O Conselho Geral reúne, ordinariamente, três vezes por ano, em Março, Junho e Novembro.

ARTIGO 26°

- 1 As reuniões ordinárias do conselho geral são convocadas pelo presidente através de carta dirigida a cada um dos seus membros e enviada com um mínimo de 15 dias de antecedência, indicando o dia, hora do início e encerramento e local da reunião e sua ordem de trabalhos.
- 2 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, por decisão da mesa ou a requerimento de um sindicato, observando-se o disposto no número anterior, salvo no prazo da convocação que pode ser reduzido para oito dias.

ARTIGO 27°

O impedimento eventual ou definitivo de qualquer membro efectivo será comunicado pelo próprio ou pelo respectivo sindicato ao presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião imediata do conselho, sendo prontamente convocado o primeiro elemento da lista a que alude o nº 3 do artigo 23°.

- 4. O Conselho Geral que fixe o número de delegados ao Congresso a atribuir a cada Sindicato fixará, também, o número de lugares a que cada Sindicato tem direito no Conselho Geral.
- 5.. A eleição faz-se por listas completas de congressistas de cada Sindicato e o apuramento de resultados é feito por recurso ao método de Hondt.
- 6. As listas de candidatos ao Conselho Geral referidas no número anterior são votadas exclusivamente pelos Congressistas oriundos dos respectivos Sindicatos.
- § único As listas dos membros do Conselho Geral, previstos nas alíneas a) e b) do número 1 deste artigo, devem integrar igual número de suplentes.

art° 24°

art° 25°

art° 26°

art° 27°

substituir "n° 3 do art° 23°" por "§ único do art° 23°"



OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

Da Mesa do Congresso e do Conselho Geral

ARTIGO 28°

A Mesa do Congresso e do Conselho Geral é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro secretários.

ARTIGO 29°

1 - Compete à Mesa do Congresso e do Conselho Geral:

a) Orientar os trabalhos de acordo com os regulamentos aprovados pelo Conselho Geral;

- b) Elaborar e remeter, no prazo de 15 dias, a todos os seus membros actas das reuniões do conselho geral, donde constem os presentes e os ausentes, a ordem de trabalhos, as votações efectuadas, com indicação nominal dos votos expressos, e todas as moções e propostas submetidas a discussão e votação.
- 2 Compete, em particular ao Presidente da Mesa:
- a) Presidir ao Conselho Geral tendo voto de qualidade;
- b) Assinar as convocatórias e presidir ao Congresso;

c) Organizar o Congresso, distribuindo pelos membros da Mesa as tarefas que importe realizar para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos.

§ Único - O Secretariado Executivo assegurará ao Presidente as condições logísticas e materiais necessárias ao seu trabalho, dentro dos condicionalismos orçamentais da FNE.

Da Mesa do Congresso e do Conselho Geral

art° 28°

...

art° 29°

1. ...

- a) *substituir* "pelos mesmos" por "pelo Conselho Geral"
 - b) ...

2. ...

- a) Convocar e presidir o Congreso
- b) = actual a
- c) ...

Da Direcção

art° 29° A

- 1. A direcção é composta por :
- a) Secretariado Executivo
- b) Os membros designados pelas direcções de cada Sindicato para o Secretariado Nacional nos termos do artº 32º
 - c) Secretariados especializados
 - 2. À direcção compete:
- a) Aprovar o relatório anual de actividades a submeter ao Conselho Geral;
- b) Aprovar o relatório trienal de actividades a submeter ao Congresso;
 - c) Aprovar o plano anual de actividades;
- d) Acompanhar a acção desenvolvida pela Federação;
- e) Pronunciar-se sobre grandes orientações que lhe sejam submetidas pelo Secretariado Executivo.
- 3. A Direcção reúne três vezes por ano, por convocatório do Secretário Geral.



OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

Do Secretariado Executivo

ARTIGO 30°

- 1 O Secretariado Executivo é composto por:
 - a) Secretário Geral;
 - b) Dois Vice-Secretários Gerais;
- c) Um mínimo de 18 secretários nacionais executivos.
- 2 Serão eleitos pelo menos, 10 suplentes dos Secretários Executivos.

§ Único - Os Suplentes substituem nos seus impedimentos os membros efectivos do mesmo Sindicato.

ARTIGO 31°

- 1 Compete ao Secretariado Executivo, sob orientação do Secretário Geral:
- a) Assegurar a gestão corrente da Federação;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo Secretariado Nacional;
- c) Preparar as reuniões do Secretariado Nacional, elaborando propostas relativamente aos diferentes pontos da Ordem de Trabalhos;
- d) Participar nas reuniões negociais com o Governo e com as entidades patronais;
 - e) Aprovar o seu regulamento interno.

Do Secretariado Executivo

art° 30°

- 1. O Secretariado Executivo é composto por :
 - a) ...
 - b) ...
- c) Um mínimo de 18 e um máximo de 26 secretários nacionais executivos.
- 2. Serão eleitos, pelo menos, 112 suplentes dos Secretários nacionais executivos, sendo no mínimo um de cada Sindicato membro com representação no Secretariado Executivo.
- 3. Os Presidentes dos Sindicatos membros da Federação que não integram o Secretariado Executivo são membros por inerência deste.
- 4. O Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral pode participar nas reuniões do Secretariado Executivo tendo nele direito a voto.
- § único Os suplente substituem, nos seus impedimentos, os secretários nacionais executivos fazendo-se preferentemente a substituição por membros do mesmo Sindicato; esgotada essa hipótese de substituição segue-se a ordem da lista eleita.

art° 31°

- 1. Compete ao Secretariado Executivo:
- a) Representar a Federação em juízo e fora dele;
- b) Assegurar a gestão corrente da Federação;
- c) Participar, através de comissões constituídas por membros seus, nas reuniões negociais com o Governo e com as entidades patronais;
- d) Outorgar, por si própria e em representação dos Sindicatos membros, as convenções colectivas de trabalho;
- e) Elaborar e apresentar quadrimestralmente, à Comissão de Fiscalização os balancetes relativos ao período anterior e, anualmente, o relatório e contas do ano anterior;
- f) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento e as contas da Federação;
- g) Apresentar ao Conselho Geral as propostas de actualização de quotas, de orçamentos ordinário e suplementares e o relatório de contas do ano anterior, aprovadas pelo Secretariado Nacional, conjuntamente com os pareceres da Comissão de Fiscalizações;
- h) Dirigir e coordenar a actividade da FNE de acordo com os princípios e as normas definidas nos presentes Estatutos e com as orientações emanadas pelo Congresso;



OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

i) Executar o plano de actividades aprovado e as deliberações do Congresso, do Conselho Geral e da Direcção.

j) Administrar os bens e gerir os fundos da FNE de acordo com o orçamento aprovado;

- k) Contratar trabalhadores para o serviço da FNE e exercer relativamente a eles a acção disciplinar bem como fixar-lhes remunerações compatíveis com as disposições legais ou convencionais em vigor e de acordo com os princípios estatutariamente definidos para a defesa dos interesses dos profissionais do sector de educação;
 - l) Elaborar a contabilidade da FNE;

m) Elaborar actas das suas reuniões e distribuilas aos Sindicatos membros depois de aprovadas;

- n) Elaborar o seu regulamento interno e outros regulamentos necessários à boa organização e funcionamento da FNE;
 - o) = o) do actual art° 33°
 - p) = p) do actual art° 33°
 - q) = q) do actual art $^{\circ}$ 33 $^{\circ}$
- r)Preparar as reuniões do Secretariado Nacional e da Direcção elaborando propostas relativamente aos diferentes pontos da Ordem de Trabalhos
 - 2. ...

2 - O Secretariado Executivo reúne, pelo menos, quinzenalmente, em plenário ou por secções segundo convocatória do Secretário Geral, sem necessidade de prévia fixação da Ordem de Trabalhos.

§ Único - As decisões tomadas em reunião de secção terão de ser ratificadas pelo plenário na reunião seguinte.

Do Secretariado Nacional

ARTIGO 32°

- 1 O Secretariado Nacional é composto por:
 - a) Secretariado Executivo;
- b) Vogais indicados pelas direcções de cada Sindicato membro de acordo com a seguinte regra:

Sindicatos com mais de 15 000 sócios - 3 Sindicatos com mais de 7 000 sócios - 2 Sindicatos até 7 000 sócios - 1

Do Secretariado Nacional

art° 32°

- 1. O Secretariado Nacional é composto por:
 - a) Secretariado Executivo;
- b) Vogais indicados pelos Sindicatos membros de acordo com as seguintes regras :
 - b1) Sindicatos de professores mais de 16000 associados - 4 elementos entre 8 001 e 16 000 associados-3 elementos entre 1 501 e 8 000 associados-2 elementos até 1 500 associados - 1 elemento
- b2) Sindicatos de Técnicos, Administrativos e Auxiliares de acção Educativa mais de 8 000 associados 4 elementos entre 1 501 e 8 000 associados 2

entre 1 501 e 8 000 associados - 3 elementos

até 1 500 associados - 2 elementos

2. Cada Sindicato indicará um número de Suplentes igual ao número de efectivos



OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

2 - Cada Sindicato indicará um vogal suplente.

3 - Os Suplentes do Secretariado Nacional e do Secretariado Executivo podem participar, sem direito a voto, nas reuniões do Secretariado Nacional.

4 - O Secretariado reger-se-á por regulamento próprio, aprovado na sua primeira reunião e do qual constarão, obrigatoriamente, funcionamento, definição de competências e departamentos.

§ 1º - Os membros do Conselho Geral eleitos nos termos deste artigo serão substituídos como se estivessem afectados por impedimento prolongado.

ARTIGO 33°

Ao Secretariado Nacional compete:

- a) Representar a FNE, em juízo e fora dele;
- b) Elaborar e apresentar, semestralmente, à comissão de fiscalização as contas relativas ao semestre anterior e, anualmente, o relatório de actividades e as contas relativos ao ano anterior;
- c) Apresentar ao conselho geral as propostas de orçamento ordinários e suplementares e ainda o relatório e as contas do ano anterior, conjuntamente com o parecer da comissão de fiscalização;

d) Decidir sobre os pedidos de adesão de novos sindicatos, submetendo à ratificação pelo conselho geral as adesões;

e) Propor ao conselho geral a expulsão de sindicatos com a devida fundamentação estatutária;

f) Dirigir e coordenar a actividade da FNE de acordo com os princípios e as normas definidos nos presentes estatutos e com respeito pelos limites e competências da FNE precisados pelos sindicatos federados através do conselho geral;

g) Executar o plano de actividades aprovado e as deliberações do congresso e do conselho geral;

h) Administrar os bens e gerir os fundos da FNE de acordo com o orçamento aprovado, respeitando os princípios do duplo cabimento e dos duodécimos, este último nas rúbricas a ele sujeitas;

i) Outorgar, em representação dos sindicatos federados, as convenções colectivas de trabalho e exercer poderes de representação nacional dos sindicatos de profissionais do sector da educação e da investigação fixados pelos estatutos;

§ único - Os membros do Conselho Geral eleitos ou designados nos termos deste artigo serão substituídos no Conselho Geral como se estivessem afectados por impedimento prolongado.

art° 33°

- 1. Compete ao Secretariado Nacional:
- a) Acompanhar a acção desenvolvida pela Federação
 - b) Aprovar o seu regulamento interno
- c) Elaborar e propor ao Conselho Geral o regulamento de disciplina previsto no artº 16º
 - d) ...
 - e) ...
- f) Aprovar as propostas de actualização de quotas, orçamentos ordinário e suplementares e o relatório de contas do ano anterior a submeter ao Conselho Geral;
- g) Elaborar actas das suas reuniões e distribui-las aos seus membros depois de aprovadas.
 - h) = actual r
 - i) = actual s)



OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

- j) Contratar trabalhadores para o serviço da FNE e exercer, relativamente a eles, a acção disciplinar, bem como fixar-lhes remunerações compatíveis com as disposições legais ou convencionais em vigor e de acordo com os princípios estatutariamente definidos para a defesa dos interesses dos profissionais do sector da educação e da investigação;
 - 1) Elaborar a contabilidade da FNE;
- m) Elaborar actas das suas reuniões e enviá-las aos seus membros no prazo de 15 dias;
- n) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização e funcionamento da FNE;
- o) Adquirir e locar os bens necessários ao funcionamento da FNE;
- p) Adquirir ou locar, mediante expressa autorização do conselho geral, os imóveis ou veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades da FNE, segundo critérios de economicidade;
- q) Propor aos sindicatos federados a adopção de formas de luta, designadamente a greve;
- r) Requerer ao presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral a convocação do Congresso, propondo-lhe a ordem de trabalhos;
- s) Propor ao Conselho Geral a adesão a estruturas sindicais nacionais ou internacionais.

ARTIGO 34°

- 1-Todas as votações realizadas no decurso das reuniões do Secretariado Nacional serão obrigatoriamente nominais, constando obrigatoriamente da respectiva acta a forma como votou cada membro do Secretariado Nacional em cada deliberação tomada.
- 2 No respeitante a propostas e contrapropostas e outras posições a tomar, relativas a questões laborais gerais, as deliberações exigem o voto favorável da maioria dos seus membros.
- 3 No caso de o(s) representante(s) de alguma direcção sindical no Secretariado Nacional ter(em) votado vencido(s) quaisquer propostas a submeter à votação e aprovação dos profissionais do sector da educação e da investigação, será pelo sindicato respectivo enviada aos orgãos deliberativos, para discussão e tomada de posição, juntamente com a proposta maioritária, a contraproposta do(s) respectivo(s) representante(s).

art° 34°

25



OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

4 - Uma proposta não aceite por uma direcção sindical e posteriormente não ratificada pelos orgãos competentes do sindicato não pode obrigar estes ao seu cumprimento.

ARTIGO 35°

- 1 O Secretariado Nacional reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a requerimento de qualquer dos seus membros, do conselho geral ou da comissão de fiscalização.
- 2 O Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral pode participar, sem direito a voto, nas reuniões do Secretariado Nacional.

ARTIGO 36°

As reuniões do secretariado serão convocadas pelo secretário-geral com a antecedência de uma semana, por carta dirigida a cada um dos membros do secretariado, indicando o dia, hora de início e encerramento e local da reunião e a ordem de trabalhos.

ARTIGO 37°

O impedimento eventual ou definitivo de qualquer membro do secretariado será comunicado pelo próprio ou pelo respectivo sindicato ao secretário-geral com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data e a hora da reunião imediata do secretariado, sendo prontamente convocado o 1º substituto, membro do mesmo sindicato federado.

ARTIGO 38°

Sempre que haja qualquer Sindicato federado eleições, será o resultado das mesmas comunicado ao presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral e ao Secretário-Geral.

- § 1° A direcção eleita do sindicato federado indicará ao presidente e ao secretáriogeral os nomes dos membros que irão integrar o secretariado, bem como os que integrarão o conselho geral.
- § 2º A direcção eleita apresentará candidaturas para a comissão de fiscalização.

art° 35°

1. O Secretariado Nacional reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente a requerimento de qualquer dos seus membros, do Conselho Geral, da Comissão de Fiscalização ou da Comissão de Disciplina.

2. O Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral participa, com direito a voto, nas reuniões do Secretariado Nacional.

art° 36°

art° 37°

art° 38°

- 1. Sempre que haja eleições em qualquer Sindicao federado, será o resultado das mesmas comunicado de imediato ao presidente da mesa do Congresso e do Conselho Geral e ao Secretário Geral.
- 2. A direcção eleita do Sindicato Federado indicará ao Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral e ao Secretário Geral os nomes dos membros que integrarão o Conselho Geral e o Secretariado Nacional.

Dos Secretariados Especializados

art° 38° A

- 1. Os Secretariados Especializados são órgãos de direcção e de apoio do Secretariado Executivo competindo-lhes :
- a) elaborar estudos nas áreas da sua competência específica;



OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

- b) formular propostas de tomadas de posição da Federação nas áreas que lhes são próprias;
- c) participar, no âmbito das reuniões de direcção, das tomadas de decisões previstas neste Estatuto.
- 2. São constituídos três Secretariados Especializados:
- a) Secretariado Especializado de Formação profissional e estudos educacionais
- b) Secretariado Especializado de Questões pedagógicas
- c) Secretariado Especializado de Questões Administrativas e de Apoio Educacional
- 3. Cada Secretariado Especializado é constituído por 6 a 15 elementos efectivos e três suplentes.
- 4. Os Secretariados Especializados reúnem por Convocatória do Secretário Geral ou do dirigente que tenha sido por si designado para os coordenar.

Do Secretário Geral

art° 39°

Compete ao Secretário Geral

- a) Presidir às reuniões da Direcção, do Secretariado Nacional e do Secretariado Executivo
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
 - e) ...

acrescentar:

f) Propor ao Secretariado Executivo a lista de dirigentes que devem ser dispensados a tempo parcial ou completo para trabalho na Federação.

Da Comissão de Fiscalização

art° 40°

A Comissão de Fiscalização é composta por cinco a sete elementos oriundos de Sindicatos diferentes eleitos em Conselho Geral, de entre os seus membros.

§ único =

Do Secretário Geral

ARTIGO 39°

Compete ao Secretário-Geral:

- a) Presidir às reuniões dos Secretariados Nacional e Executivo;
- b) Designar o Tesoureiro, o Vice Secretário-Geral que o substitua nos seus impedimentos e distribuir pelouros aos membros do Secretariado Executivo;
- c) Superintender na execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do Congresso e do Conselho Geral;
- d) Representar a FNE em todos os actos e organizações ou designar quem o represente;
- e) Assegurar, juntamente com o tesoureiro, a gestão administrativo-financeira da FNE.

Da Comissão de Fiscalização

ARTIGO 40°

A Comissão de Fiscalização é constituída por um elemento de cada Sindicato federado, eleito pelo Conselho Geral.

§ Único - Por cada membro efectivo será designado um substituto.



OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

ARTIGO 41°

A Comissão de Fiscalização é de funcionamento colegial, não sendo as respectivas atribuições extensivas aos seus membros, de per si consideradas, salvo nos casos em que a comissão as delegue expressamente para uma finalidade específica e para momento determinado.

ARTIGO 42°

À Comissão de Fiscalização compete:

a) Apreciar e discutir em reunião ordinária, em cada semestre, as contas do secretariado relativas ao semestre ou ano civil anterior, conforme as circunstâncias, emitindo um parecer, que será transmitido a todos os membros do Conselho Geral no prazo de oito dias;

b) Verificar a regularidade das quotizações eventuais à FNE e a partir destas determinar o número de mandatos a que se referem nos artigos 23° e 32°.

ARTIGO 43°

A Comissão de Fiscalização elegerá de entre os seus membros um presidente e dois secretários na sua primeira reunião.

ARTIGO 44°

O exercício de quaisquer cargos na FNE é gratuito.

ARTIGO 45°

Os membros de todos os órgãos da FNE serão reembolsados pelas perdas de salário resultantes da presença em reuniões convocadas por orgãos competentes da FNE, ou de delegações determinadas pelos mesmos competentes orgãos, mediante prova documental adequada.

art° 41°

= actual art° 42° acrescentando na alínea a), *depois de* "secretariado" a palavra "executivo"

art° 42°

= actual art° 43°

Da Comissão de Disciplina

novo artº 43°

- 1. A Comissão de Disciplina é composta por um elemento de cada Sindicato federado e eleita em Conselho Geral, de entre os seus membros.
- 2. A Comissão de Disciplina reúne sob proposta do Secretariado Executivo, do Secretariado Nacional ou do Conselho Geral para apreciar infrações aos presentes estatutos.
- 3. O funcionamento da Comissão de Disciplina será aprovado pelo Conselho Geral nos termos previstos no artº 16°.

Do exercício de cargos dirigentes

arto 44º

art° 45°

- 1. Os membros de todos os órgãos da FNE serão reembolsados pelos Sindicatos membros a que pertencem, e de acordo com os seus respectivos regulamentos de funcionamento, pelas perdas de salários, despesas de deslocação, estada e alimentação resultantes da sua presença em reuniões dos órgãos da FNE, quando para o efeito devidamente convocados.
- 2. O disposto no número anterior é, ainda, aplicável aos membros dos órgãos da FNE quando em representação da mesma ou quando integrem delegações determinadas pelos órgãos competentes.



OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

ARTIGO 46°

A FNE procederá ao pagamento das despesas de deslocações, estadia e alimentação a todos os membros dos seus orgãos que se desloquem em serviço ou representação da mesma, desde que tal lhes tenha sido cometido pelo Secretariado Nacional de acordo com os valores estabelecidos pelo Conselho Geral e mediante proposta do Secretariado Executivo.

ARTIGO 47°

Os membros do Secretariado Nacional respondem perante a lei e solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação ou quando, não tendo estado presentes na reunião na qual a deliberação tenha sido tomada, tiverem feito na primeira reunião posterior declaração expressa de discordância.

ARTIGO 48°

Os resultados do exercício apurados no encerramento das contas relativamente a cada ano económico constituirão um fundo de reserva cuja finalidade é fazer face a encargos imprevistos e de que o secretariado somente disporá desde que expressamente autorizado pelo Conselho Geral.

ARTIGO 49°

Nos orgãos da FNE deve, na medida do possível, observar-se o princípio de representação de todas as categorias de professores e de todos os sectores de ensino e demais profissionais representados.

ARTIGO 50°

A duração dos mandatos dos membros eleitos em Congresso é de três anos.

3. As despesas referidas nos números anteriores podem ser suportadas pela Federação desde que tal seja determinado pelo Secretariado Executivo e exista cabimento orçamental.

§ único - Quando as delegações previstas em 2 se prolonguem ou se preveja que se prolongam por mais de 30 dias consecutivos as perdas de vencimento serão suportadas pela Federação.

art° 46°

= actual art° 47 substituir "nacional" por "executivo".

Suprimir actual arto 46°

art° 47° = actual art° 50°

Disposições finais

art° 48°

acrescentar depois de "secretariado", a palavra "executivo".

art° 49°

art° 50°

= actual art° 51° acrescentar depois de "comissão de fisalização", "comissão de disciplina"



OPÇÕES ESTATUTÁRIAS

CAPÍTULO V Disposições finais

ARTIGO 51°

1 - O Conselho Geral deliberará por voto directo e secreto em matéria de destituição da sua mesa, do Secretariado Executivo e da Comissão de Fiscalização, da integração da FNE noutras associações sindicais ou de associação com elas.

2 - A destituição dos orgãos eleitos em congresso exige uma maioria qualificada de três quartos dos membros efectivos do conselho geral.

ARTIGO 52°

1 - Na reunião em que o conselho geral deliberar a destituição do Secretariado Executivo elegerá também, igualmente por voto directo e secreto, uma comissão de cinco membros pertencentes a sindicatos distintos.

2 - A Comissão eleita tomará posse nos cinco dias seguintes, só entãocessando funções o órgão destituído, e administrará a FNE até que sejam eleitos novos órgãos nos termos estatutários, caso em que será convocado de imediato o Congresso, que terá de realizar-se no prazo de noventa dias posteriores à destituição do Secretariado Executivo.

3 - A destituição da Comissão de Fiscalização obriga à eleição de nova Comissão de Fiscalização.

4 - A destituição da Comissão de Fiscalização obriga à eleição de uma Mesa interina.

§ Unico - Aeleição do novo Secretariado Executivo implica a eleição de todos os restantes órgãos.

ARTIGO 53°

Sempre que a aplicação do disposto nos artigos 32° ou 40° resulte um número par, o Conselho Geral elegerá um vogal para o Secretariado Nacional ou um elemento para a Comissão de Fiscalização, consoante a hipótese verificada, de modo a resultar observado o artigo 162° do Código Civil.

ARTIGO 54°

Sobre os casos omissos no presente estatuto e as dúvidas que surjam na sua interpretação pronunciar-se-á o Conselho Geral.

art° 51° = actual art° 52°

art° 52°

Sempre que da aplicação do disposto nos artigos 32° e 43° resulte um número par, o Conselho Geral elegerá um vogal de entre os suplenetes para o Secretariado nacional ou um elemento para a Comissão de Disciplina, consoante a hipótese verificada.

art° 53°
= actual art° 54° retirando a referência ao
Secretário Geral

Disposição transitória

art° —

Na primeira eleição posterior à aprovação do presente Estatuto, o número de membros do Conselho Geral a eleger, nos termos previstos no nº 5 do artº 23º será fixado pelo Secretariado Nacional de acordo com as cotizações pagas no ano anterior pelos Sindicatos e comunicado ao Congresso através do seu Presidente e por escrito, de modo a permitir a apresentação de listas, dentro do prazo previsto no Regulamento do Congresso.



PELA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

MOÇÃO

1998 é o ano em que se comemora o cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Direitos Humanos que não são uma mera expressão teórica dos desejos de alguns mas sim, a expressão real do que a vida quotidiana de qualquer ser humano - homem, mulher, criança, jovem ou idoso - deve ser e conter.

Direitos Humanos que são a expressão das crenças mais profundas dos povos da Terra e que desde 1948 não cessam de ser violados.

Porque o 5º Congresso da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação entende que a Declaração dos Direitos Humanos, os tratados e Convenções dela decorrentes, são a expressão dos grandes princípios comuns a todos os homens e mulheres do Planeta;

Porque ao longo do tempo a FNE tem denunciado situações em que estes direitos têm estado e continuam a ser violados;

O V Congresso da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, reunido em Lisboa nos dias 22, 23 e 24 de Abril de 1998

reitera os princípios consignados na Declaração dos Direitos Humanos;

urge todos os Governos dos países da União Europeia e do Mundo em geral a aplicar os Tratados e Convenções Internacionais que garantem os direitos humanos a todos os cidadãos;

condena todos os países, todos os Governos, que, à rebelia do disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, não concedem iguais direitos de acesso à educação, à saúde, à justiça, a todos os seus cidadãos;

condena com especial veemência os Governos de países como os

da Indonésia que oprime e nega os mais elementares direitos aos povos que coloniza;

do Kosovo, em que a professores e alunos é negado o direito de ensinar e aprender com base em origens étnicas e religiosas;

do Afeganistão que impede que 52% da sua população - as mulheres - tenha qualquer direito;

afirma que não é mais possível impedir o acesso à educação, à saúde, ao emprego com base em diferenças de sexo, raça, cor ou credo;

reitera o apoio à luta pela igualdade oportunidades na família, na educação, no acesso aos cuidados médicos, no crescimento económico, perante a justiça, pela liberdade de associação, de todos quantos no mundo se vêem ainda impedidos de usufruir destes direitos;

afirma o seu apoio incondicional e firme aos Direitos consignados na Declaração Universal, o seu desejo de os ver totalmente respeitados e a sua inquebrantável vontade de defender a aplicação total dos Direitos, Tratados e Convenções que garantem a igualdade de tratamento e de oportunidades de todos os seres humanos.

Apoio Ao Povo de Timor Leste

<u>MOÇÃO</u>

Considerando que em Timor Leste se continua a viver sob a opressão de uma ditadura que não respeita os mais elementares direitos humanos apesar de em termos do Direito Internacional ser um Território sob Administração Portuguesa;

Considerando os laços históricos que nos unem ao Povo de Timor Leste que heroicamente continua a resistir contra o opressor Indonésio;

Considerando ainda que fruto desta situação morreram ou foram presos milhares de Timorenses apenas por lutarem pela sua liberdade;

Considerando a responsabilidade Internacional pela defesa dos Direitos Humanos;

O V Congresso da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, reunido em Lisboa nos dias 22, 23 e 24 de Abril de 1998

- Apela ao governo Português para continuar nas instâncias Internacionais a lutar pelo direito à liberdade e auto determinação do Povo de Timor Leste;
- Apelar aos Estados Unidos, como a única superpotência existente, actuem decisivamente junto do Governo Indonésio de forma a permitir que os Timorenses possam exercer o seu legitimo direito à autodeterminação;
- Apelar a todos os professores para que estes sensibilizem os seus alunos para o problema de Timor, na defesa da liberdade dos povos à auto determinação, contribuindo assim para reforçar a pressão da opinião pública para a resolução deste problema;
- A Moção aprovada deverá ser enviada ao Secretário Geral da ONU, Embaixador dos Estados Unidos em Portugal, ao governo Português, ao representante da Resistência Timorense e ao Governo da Indonésia.



PELA PAZ NO MUNDO E PELO FIM DA VIOLÊNCIA

<u>MOÇÃO</u>

Considerando que o mundo de hoje continua marcado por inúmeras manifestações de intolerância, ditadas por interesses os mais variados ou por fanatismos inaceitáveis;

Considerando que as notícias que nos chegam do mundo nos falam das mais variadas atrocidades, cometidas sob os auspícios de valores bárbaros,

Considerando que as nossas sociedades são por várias vezes abaladas por situações incontroladas manifestadoras de falta de respeito pela diferença que tantas vezes degeneram em atitudes violentas reveladoras de racismo e xenofobia,

Considerando que a situação que hoje se vive na Argélia, caracterizada por uma falta de controlo de toda e qualquer manifestação de violência, é totalmante inaceitável nos tempos em que vivemos;

Considerando que muitas outras situações de violência e de intolerância proliferam por inúmeros pontos do nosso mundo, tantas vezes sem a cobertura dos meios de comunicação social;

Considerando que à escola cabe um papel essencial na educação dos seus alunos, nomeadamente através da vivência de uma cultura de paz e de solidariedade universais,

O V Congresso da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, reunido em Lisboa nos dias 22, 23 e 24 de Abril de 1998,

lança um apelo a todas as Nações do mundo para que prossigam políticas educativas que dêem um relevo adequado à vivência da paz, da solidariedade, da tolerância e do respeito mútuo.

A FAVOR DAS CRIANÇAS EM TODO O MUNDO

<u>MOÇÃO</u>

As crianças são, em qualquer tempo e em qualquer lugar, a esperança do amanhã e o futuro do mundo. Do modo como forem tratadas nesta fase crucial do seu desenvolvimento muito depende o que vierem a ser como adultos.

A constatação deste facto vai de par com a consciência acrescida de que as crianças, em todas as partes do mundo, continuam a ser sujeitos de violências insuportáveis; violências que lhes são infligidas pelas famílias e pela Sociedade.

Para as crianças e para os jovens se dirigem as atenções dos profissionais da Educação que representamos. Assim,

O V Congresso da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, reunido em Lisboa nos dias 22, 23 e 24 de Abril de 1998

Denuncia

os maus tratos a que muitas crianças estão

sujeitas no seio das suas próprias famílias,

a violência de que são vítimas através do trabalho infantil, gerador de um lucro injusto em favor de empregadores sem escrúpulos,

a suprema degradação a que são submetidas as que são vítimas de exploração sexual por pessoas e organizações criminosas;

Reivindica que o Estado

desenvolva serviços eficazes de apoio às crianças,

torne mais actuante a Inspecção de Trabalho relativamente ao trabalho infantil e criminalize tal prática,

dote os serviços competentes de meios de investigação adequados tendo em vista impedir práticas de pedofilia em território nacional;

Apela aos Governos e aos Povos de todo o mundo

para que se unam numa acção concertada em favor das crianças que são o maior bem, a melhor esperança e o futuro do mundo.

Proprietário: Federação Nacional dos Sindicatos da Educação

Composição e Impressão: SPZN

Distribuído por: *FNE*

Registo na D.G.C.S. Nº 115519

Directora: Maria Manuela Teixeira

Redacção: Rua Costa Cabral, 1035 - 4200 Porto

Nº Depósito Legal 53657/92